LEI Nº 093/99.

EMENTA: **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO I.P.T.U.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para pagamento do imposto, predial e territorial urbano – IPTU, referente os exercícios financeiros de 1997,1998 e 1999, conforme tabela em anexo, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Para fazer jus dos descontos previstos no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá quitar seu IPTU em cota única.

Art.2º- Os pagamentos efetuados no mês de Julho, Agosto e Setembro/99, deverão ser quitados sem os descontos previstos no anexo I, com os valores reais, sem juros, multas e correção monetária.

Art. 3º- Os pagamentos feitos a partir de 01 de Outubro de 1999, serão legalmente corrigidos monetariamente sem nenhum desconto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

31 de Março	40% de Desconto
30 de Abril	30% de Desconto
31 de Maio	20% de Desconto
30 de Junho	10% de Desconto